ANEXO I — TERMO DE REFERÊNCIA

Art. 6º, XXIII, e art. 40 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

CREDENCIAMENTO — INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
(art. 74, IV, c/c art. 79, III — mercados fluidos)
Processo Administrativo nº 1035/2026

1. DA IDENTIFICAÇÃO

Campo	Informação
Órgão	Município de Paquetá/PI — CNPJ 01.612.601/0001-18
Secretarias demandantes	Administração, Educação, Saúde e Assistência Social
Processo Administrativo	**1035/2026**
Forma de contratação	Credenciamento por inexigibilidade de licitação (art. 74, IV, c/c art. 79, III)
Critério de seleção a cada demanda	Menor preço aferido no momento da aquisição entre os credenciados
Tipo de contratação	Bem comum (art. 6º, XIII), fornecimento contínuo e parcelado (art. 6º, XV)
Vigência	**[12 (doze) meses]**, prorrogável na forma do art. 107

2. DO OBJETO

2.1. Credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado, do ramo pertinente, para o fornecimento parcelado e sob demanda de peças, componentes e acessórios genuínos, originais e/ou de primeira linha destinados à manutenção corretiva e preventiva da frota veicular (própria e locada) e do maquinário rodoviário do Município de Paquetá/PI, mediante credenciamento em mercado fluido, nos termos do art. 6º, XLIII, do art. 74, IV, e do art. 79, III, da Lei nº 14.133/2021, conforme especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência e no edital.

2.2. A seleção do fornecedor a cada aquisição dá-se pelo **menor preço aferido no momento da contratação** entre os credenciados, de modo a acompanhar a flutuação constante dos preços do mercado de autopeças.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. Necessidade e relevância. A frota municipal é indispensável ao transporte escolar, ao atendimento de saúde, às ações de assistência social e à conservação de vias, demandando reposição permanente e imprevisível de peças para não interromper serviços essenciais.

3.2. Natureza contínua. A demanda é permanente e ininterrupta (art. 6º, XV), justificando vigência apta a ser prorrogada na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

3.3. Mercado fluido. O preço das autopeças oscila constantemente (câmbio, frete, estoque, descontinuidade de linhas), o que inviabiliza a seleção de um único agente por licitação com tabela fixa. O credenciamento, com disputa de preço a cada compra (art. 79, III), capta o menor valor de mercado no momento da aquisição.

3.4. Impacto da não contratação. A ausência de fornecimento ágil acarreta veículos parados, descontinuidade de serviços públicos e aquisições emergenciais antieconômicas.

3.5. Princípios aplicáveis. Observam-se a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade, a eficiência, a isonomia e a economicidade (art. 37 da CF; art. 5º e art. 18 da Lei nº 14.133/2021), assegurando-se o credenciamento de todos os interessados aptos.

3.6. Origem dos preços referenciais. Os valores de referência decorrem do histórico de empenhos pagos do Município no subelemento 3.3.90.30.39, do Painel de Preços Públicos do TCE/PI e de pesquisa direta com fornecedores, na forma do art. 23 e da IN SEGES/ME nº 65/2021.

4. DA FORMA DE SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO

4.1. Por se tratar de credenciamento em mercado fluido, todos os interessados que preencherem os requisitos são credenciados, sem limitação de número e sem disputa por preço na fase de credenciamento.

4.2. A seleção do fornecedor ocorre a cada aquisição, pelo menor preço do momento, observado o seguinte procedimento:

a) A unidade demandante formaliza a necessidade, especificando a(s) peça(s) e o veículo/máquina de destino;

b) Realiza-se cotação/disputa eletrônica simultânea entre os credenciados aptos à categoria, ou colhe-se o maior percentual de desconto sobre tabela oficial de precificação de autopeças;

c) Vence o credenciado que ofertar o menor preço, recusados valores manifestamente superiores ao de mercado (cotejo com Painel TCE/PI e histórico);

d) Emite-se a Ordem de Fornecimento e o respectivo empenho, registrando-se nos autos a disputa realizada.

4.3. O credenciamento não gera direito subjetivo à contratação nem obrigação de aquisição de quantitativo mínimo pela Administração.

5. DAS QUANTIDADES ESTIMADAS E DA PESQUISA DE PREÇOS

5.1. Em razão da imprevisibilidade da peça a ser demandada, a estimativa baseia-se no histórico financeiro do subelemento 3.3.90.30.39, projetado para 12 (doze) meses, acrescido da ampliação da frota locada.

Parâmetro	Valor
Empenhos pagos 2025 (10/04 a 31/12)	R$ 999.549,80
Empenhos pagos 2026 (01/01 a 10/04)	R$ 259.077,37
Total documentado no período	R$ 1.258.627,17
Valor anual estimado (teto do credenciamento)	R$ 1.550.564,71

5.2. Valor global estimado: **R$ 1.550.564,71 (um milhão, quinhentos e cinquenta mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e setenta e um centavos)**, funcionando como teto de despesa, sem garantia de aquisição integral.

5.3. A tabela analítica de itens, relatório de preços e empenhos pagos pelo Município de Paquetá nos anos de 2024 e 2025, constam no processo.

6. DA MEMÓRIA DE CÁLCULO

6.1. Histórico de dispêndio por exercício e fonte (empenhos pagos):

Período	Prefeitura	FUNDEB	Saúde
2025 (10/04–31/12)	729.864,73	114.247,02	155.438,05
2026 (01/01–10/04)	175.767,47	20.460,00	62.849,90

6.2. A demanda mostra-se contínua e crescente em razão da incorporação de aproximadamente 13 veículos locados. Sobre o valor de referência incidem fatores de variação cambial e de custo de autopeças, justificando o modelo de mercado fluido, que dispensa tabela fixa e busca o preço corrente a cada compra.

7. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. As peças devem ser genuínas, originais ou de primeira linha, novas, sem uso, compatíveis com os modelos da frota e do maquinário, observadas as normas técnicas (ABNT/INMETRO) e as especificações dos fabricantes. É vedado o fornecimento de itens recondicionados, recuperados ou paralelos sem homologação, salvo autorização expressa da Administração.

7.1. Grupo 01 — Peças para veículos leves e utilitários
Motor, suspensão, freios, transmissão, sistema elétrico, filtros e correlatos dos veículos S10, Kwid, Toro, Gol, Strada, Mob, Prisma, Voyage, Fox, S10 Luxe, GM D-10 e similares.

7.2. Grupo 02 — Peças para veículos pesados de transporte
Conjuntos de motor, transmissão, freios, suspensão e correlatos dos ônibus VW 15190 e Marcopolo e dos microônibus Volare/Agrale, empregados no transporte escolar.

7.3. Grupo 03 — Peças para maquinário rodoviário
Componentes hidráulicos, de motor e de rodantes da carregadeira New Holland, motoniveladora, retroescavadeira, pá carregadeira, caminhão caçamba e caminhão pipa.

7.4. Grupo 04 — Pneus, câmaras e protetores de aro
Pneus novos, câmaras de ar e protetores de aro compatíveis com os veículos da frota, com identificação de fabricação (DOT) e garantia.

8. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO, DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA

- **Local:** entrega no almoxarifado/garagem municipal indicado na Ordem de Fornecimento, ou retirada na sede do credenciado, conforme definido pela Administração;
- **Forma:** parcelada, por Ordem de Fornecimento, durante toda a vigência do credenciamento;
- **Prazo de entrega:** até **10 (dez)** dias corridos do recebimento da Ordem de Fornecimento, ou prazo menor em caso de urgência justificada;
- Peças novas, em embalagem original, com identificação de fabricante e número de série quando aplicável;
- Comunicação prévia e imediata de eventual impossibilidade de fornecimento, hipótese em que a Administração poderá acionar outro credenciado;
- Substituição de item irregular ou incompatível em até 48 (quarenta e oito) horas, sem ônus para a Administração;
- Nota fiscal com indicação do número do empenho e da Ordem de Fornecimento.

9. DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1. A execução será acompanhada por fiscal e gestor formalmente designados (art. 117), a quem competirá conferir a compatibilidade técnica, atestar o recebimento (art. 140), registrar ocorrências e comunicar irregularidades à autoridade superior, com o auxílio do controle interno e da assessoria jurídica.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto (art. 122, §2º), por se tratar de fornecimento direto de peças pelo credenciado.

11. DA POSSIBILIDADE DE REAJUSTE

11.1. Por se tratar de mercado fluido, o preço de cada aquisição é apurado no momento da demanda, refletindo o valor corrente de mercado, o que torna desnecessário reajuste contratual periódico. Quando adotado o modelo de desconto sobre tabela oficial de precificação de autopeças, a própria atualização da tabela de referência absorve a variação de preços, mantido fixo o percentual de desconto credenciado.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pelo descumprimento das obrigações, garantidos o contraditório e a ampla defesa, aplicam-se (art. 156):

- Advertência, para faltas leves;
- Multa moratória de 0,5% por dia de atraso, limitada a 30 (trinta) dias, sobre o valor da Ordem de Fornecimento;
- Multa compensatória de 1% sobre o valor da Ordem de Fornecimento, em caso de inexecução;
- Impedimento de licitar e contratar por até 3 (três) anos (art. 156, III);
- Declaração de inidoneidade por 3 (três) a 6 (seis) anos (art. 156, IV).

12.2. O descumprimento reiterado autoriza, ainda, o descredenciamento, assegurada a prévia defesa.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (CREDENCIADA)

- Fornecer as peças nas especificações, quantidades e prazos da Ordem de Fornecimento;
- Manter, durante toda a vigência, as condições de habilitação e credenciamento (regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista);
- Comunicar alterações cadastrais e qualquer fato que afete o credenciamento;
- Responsabilizar-se por todos os encargos sociais, fiscais, trabalhistas e tributários;
- Substituir, às suas expensas, peças rejeitadas, avariadas ou incompatíveis;
- Garantir as peças fornecidas conforme padrão do fabricante e a legislação consumerista;
- Responsabilizar-se por danos causados à Administração ou a terceiros na execução;
- Promover a logística reversa de pneus e baterias substituídos, quando aplicável;
- Emitir nota fiscal com indicação do empenho e da Ordem de Fornecimento.

14. DAS GARANTIAS

14.1. Não se exige garantia de execução para o credenciamento, dada a natureza de fornecimento parcelado sob demanda. As peças fornecidas sujeitam-se à garantia do fabricante e à garantia legal, contadas da entrega/instalação, respondendo a credenciada por vícios e defeitos.

15. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1. O pagamento ocorre em até 30 (trinta) dias do atesto da nota fiscal (art. 92, XVI), mediante comprovação da regularidade fiscal e trabalhista (FGTS, INSS, CNDT, Fazendas Federal, Estadual e Municipal). É vedado o pagamento antecipado.

16. DAS ALTERAÇÕES DE VALOR

16.1. Eventuais alterações observam os arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, respeitado o limite de 25% (art. 125). O valor global estimado constitui teto, podendo ser reforçado conforme a demanda efetiva e a disponibilidade orçamentária.

17. DA NATUREZA DO CONTRATO

17.1. Trata-se de fornecimento contínuo (art. 6º, XV), formalizado por termo de credenciamento e Ordens de Fornecimento, com vigência de 12 (doze) meses, prorrogável na forma do art. 107 mediante demonstração de vantajosidade, em razão da necessidade permanente de manutenção da frota.

18. DO PLANO DE CONTRATAÇÃO

18.1. A contratação aqui tratada consta no respectivo Plano de Contratações Anual (art. 12, VII).

19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. As despesas correrão à conta das seguintes dotações, fontes e elemento de despesa, conforme a demanda de cada Secretaria:

Projeto/Atividade	Fontes de recurso	Elemento de despesa
04.122.0003.2201.0000; 12.361.0014.2701.000; 12.365.0014.2703.000; 12.365.0014.2707.0000; 10.301.0020.2614.000; 10.301.0020.2601.0000; 10.301.0020.2602.0000; 10.301.0020.2616.0000; 10.301.0020.2619.000; 20.608.0022.2902.0000; 08.243.0023.2819.0000; 08.244.0023.2805.0000; 08.244.0023.2806.0000; 08.244.0023.2809.0000; 08.244.0028.2814.0000; 08.244.0023.2816.0000; 08.244.0023.2817.0000;	500 — recursos ordinários (livres de impostos); 501 — outros recursos não vinculados; 540 — FUNDEB; 706 — transferência especial da União; 660 — FNAS; 661 — fundo estadual de assistência social; 600 — fundo a fundo SUS/União; 659 — outros recursos vinculados à saúde; 621 — transferência fundo a fundo	3.3.90.30 — Material de consumo (subelemento 39 — material para manutenção de veículos)

Projeto/Atividade	Fontes de recurso	Elemento de despesa
08.244.0023.2909.000; 13.392.0019.2003.0000; 08.243.0023.2910.0000; 18.241.0040.2911.0000; 18.541.0040.2912.0000		

20. DO TRATAMENTO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

20.1. O credenciamento é amplamente acessível a microempresas e empresas de pequeno porte, predominantes no ramo de autopeças. Não há lotes a reservar, pois todos os interessados aptos são credenciados; assegura-se o tratamento favorecido da LC nº 123/2006, inclusive a regularização fiscal na forma do art. 43.

21. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

21.1. Continuidade dos serviços públicos prestados pela frota; economicidade pela captação do menor preço a cada compra; eficiência e celeridade na reposição de peças; isonomia e ampla participação de fornecedores; e transparência, pelo registro da disputa de preços a cada Ordem de Fornecimento.

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração à luz da Lei nº 14.133/2021 e da legislação correlata. Integram este Termo de Referência o Anexo Técnico I (relação de itens e preços de referência) e o edital de credenciamento com seus demais anexos (modelos de requerimento de credenciamento, declarações, termo de credenciamento e Ordem de Fornecimento).

Paquetá/PI,___ de _____ de 2026

Secretário(a) Municipal demandante